

PARECER SOBRE IRREGULARIDADE POR CONTAMINAÇÃO

1. Introdução

Por ocasião do Seminário de Grandes Secretários de Relações Exteriores das Grandes Lojas do Brasil, ocorrido durante a 51ª Assembleia Geral Ordinária da CMSB, entre os dias 13 e 16/07/22, ao se determinar as questões a serem abordadas em pauta dedicada a Assuntos Gerais, levantou-se a questão relacionada à irregularidade por contaminação, ou seja, a contaminação de um grande corpo maçônico regular por manter relações com um grande corpo maçônico irregular, tendo sido apontado, especificamente, os diversos Supremos Conselhos do Rito Escocês Antigo e Aceito em funcionamento no Brasil.

A assembleia então aprovou por unanimidade a criação de uma comissão para realizar estudo e apresentar parecer relativo ao tema, sendo presidida pelo Irmão Kenngo Mahmud Ismail (GLMDF) e composta pelos irmãos: Luiz Filipi Batista Cardozo (GLOMAM), Izautonio da Silva Machado Junior (GLOMARON) e Cristiano Oliveira da Silva (GLEPA).

Para o bom desenvolvimento textual deste parecer, optou-se pelo uso de siglas, a saber: CMSB = Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil; COMAB = Confederação Maçônica do Brasil; GOB = Grande Oriente do Brasil; SC33 = Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil; REAA = Rito Escocês Antigo e Aceito; EUA = Estados Unidos da América.

2. Contextualização

Enquanto as primeiras Grandes Lojas surgiram ainda no século XVIII, o Supremo Conselho “Mãe do Mundo” do REAA somente surgiu no primeiro ano do século XIX, mais especificamente em 31/05/1801, em Charleston, nos EUA. Sua criação respeitou o simbolismo e seus grandes corpos, tendo surgido exclusivamente para governar os graus 4º ao 33º.¹

A partir de então, a relação entre as potências simbólicas (Grandes Lojas e Grandes Orientes) e os Supremos Conselhos do Rito Escocês Antigo e Aceito torna-se íntima, em especial na Europa continental e na América Latina, onde seus surgimentos nos diferentes países ocorreram de modo mesclado e, em muitos casos, o Supremo Conselho formando-se primeiro e fomentando a criação da potência simbólica, como bem registra o Vale de New York, do Supremo Conselho da Jurisdição Norte dos EUA, ao afirmar que: “*Em vários países, particularmente na América Latina, o Rito Escocês foi a organização maçônica pioneira, com a Maçonaria Simbólica ou Loja Azul sendo organizada posteriormente*”.²

De fato, apenas para citar alguns exemplos, o Supremo Conselho de Milão, formado em 1805, deu origem ao Grande Oriente da Itália. A Maçonaria simbólica espanhola foi outra que também nasceu posterior ao seu Supremo Conselho, criado em 1811. O mesmo ocorreu no Peru, cuja primeira Grande Loja surgiu um ano após a fundação do Supremo Conselho do Peru, em 1831. Já no Uruguai, o Supremo Conselho nasceu “gêmeo” da Grande Loja, em 21/11/1854; assim como foi no Paraguai, em 01/06/1871.³

¹ ISMAIL, K. *Ordem sobre o Caos*. Brasília: No Esquadro, 2020, p. 27-28.

² Disponível em: <http://www.aasrny.org/about-us#faqs>

³ ISMAIL, K. Os 33 primeiros Supremos Conselhos do Mundo. *C&M*, Vol. 7, n.1. Brasília, jul/dez, 2020, p. 49-56.

Contudo, em alguns casos da América Latina, tentou-se replicar o modelo criado pelo Grande Oriente de França, em 1815, pelo qual, ao contrário do modelo original, o Grão-Mestre também governava o Supremo Conselho.⁴ Recusado pelo Chile e muitos outros países, o modelo encontrou terreno fértil ainda no século XIX, na Espanha, Brasil, Paraguai, Peru e Uruguai, dentre outros.

Isso levou, ainda no século XIX, a pressões externas sobre as potências adeptas do modelo, tanto por parte de potências simbólicas regulares como de Supremos Conselhos regulares, como se pode ver pela posição de Albert Pike, então Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho “Mãe do Mundo”, em correspondências oficiais a outros Supremos Conselhos:

Muitas vezes expressei a opinião de que os Supremos Conselhos do Mundo não devem ter nada a ver com os Graus Simbólicos, e nenhum poder de governo ou administração de Lojas Simbólicas; e que seria sábio para eles abandonar o sistema pernicioso de constituir e fazer parte dos Grandes Orientes; um sistema inventado pelo Grande Oriente de França, e que tem sido a fonte frutífera de escândalos infinitos e danos incalculáveis.⁵

Essa pressão externa por regularidade, durante o século XX e até mesmo no início deste século XXI, tem gerado ajustes de condutas ou cisões.

3. Da regularidade de origem e de prática

No caso do simbolismo, convencionou-se, em especial a partir da Grande Loja Unida da Inglaterra, da Grande Loja da Escócia e da Grande Loja da Irlanda, que a regularidade de origem de um grande corpo da Maçonaria simbólica é constatada a partir de seu surgimento por intermédio de “uma Grande Loja devidamente reconhecida ou três ou mais lojas regularmente constituídas”, em um território maçonicamente desocupado⁶ ou compartilhado.⁷ E dentre os vários princípios de regularidade de prática, destaca-se, pelo objeto deste estudo, o de trabalho exclusivo nos graus simbólicos.

Já os Supremos Conselhos do REAA possuem suas próprias regras de regularidade de origem, conforme a chamada Constituição de 1786: somente pode haver um Supremo Conselho por nação soberana (com exceção dos EUA), o qual deve descender do Supremo Conselho “Mãe do Mundo”.⁸ Registra-se que o fato do REAA se diferenciar dos demais ritos, no sentido de possuir sua própria Constituição, torna possível este tipo de análise.

Já entre os princípios de regularidade de prática, definidos nas conferências mundiais de supremos conselhos, destaca-se, também pelo propósito deste relatório: não sofrer ingerência do simbolismo ou promover ingerência neste.

Como se pode observar, são modelos distintos de regularidade quanto à origem, mas correlacionados quanto à prática, no que diz respeito às relações entre si.

⁴ ISMAIL, K. *Ordem sobre o Caos*. Brasília: No Esquadro, 2020, p. 33.

⁵ PIKE, A. Letter to J. Arturo Ego-Aguirre and José M. Vivanco – 05, March, 1882. *Official Bulletin of the Supreme Council for the Southern Jurisdiction*, Vol 5, p. 310.

⁶ UGLE. Basic Principles for Grand Lodge Recognition. *Constitutions of the Ancient Fraternity of Free and Accepted Masons*. London: Freemasons’ Hall, 2022, p. xiv.

⁷ O conceito de “compartilhado” foi desenvolvido pela própria GLUI, de modo a atender seus interesses de expansão de Grandes Lojas distritais em territórios maçonicamente ocupados, bem como justificar seu reconhecimento a Grandes Lojas Prince Hall concomitante às Grandes Lojas convencionais dos EUA.

⁸ PIKE, A. *Grand Constitutions of Freemasonry*. Washington, DC: Scottish Rite Research Society, 2002.

4. Do caso histórico do Brasil

A ata da assembleia do Supremo Conselho do Grau 33 (SC33), de 02/04/1917, não deixa dúvidas de que o GOB já tinha ciência da irregularidade em governar também o Supremo Conselho, e os membros efetivos do SC33 já externavam desejo de corrigi-la.⁹ Essa situação viria a se agravar quando, em 29/05/1922, o SC33 recebeu, da Conferência Mundial de Supremos Conselhos, um prazo de até cinco anos para que essa irregularidade de prática fosse desfeita. Caso contrário, o mesmo não seria mais aceito como membro, a partir da próxima conferência.¹⁰

Em 19/07/1925, Behring renuncia ao Grão-Mestrado do GOB, mantendo-se como Soberano Grande Comendador do SC33, justificando em seu discurso a finalidade de buscar o caminho da regularidade, seguindo parâmetros maçônicos internacionais. Conforme também consta na ata dessa sessão, os trabalhos foram suspensos, a pedido dos conselheiros, para que o aplaudissem e felicitassem por seu desprendimento.¹¹

Esse hiato, de maio de 1922 a julho de 1925, é explicado pelo então Grão-Mestre Geral, Senna Campos, que faz constar em ata que "há três anos vem o Supremo Conselho, pelas necessidades do Rito Escocês no Brasil, aguardando a reforma da Constituição (do GOB)", ao tempo em que convocava uma assembleia constituinte para tal.¹²

Sem o desenrolar da constituinte e com o tempo se passando, em junho de 1926, o SC33 e o GOB firmam um tratado, que é assinado novamente, em outubro daquele mesmo ano, com a inclusão de cláusulas acerca da divisão das despesas do Palácio do Lavradio. A Maçonaria brasileira estaria, enfim, regularizada.

No entanto, naquele mesmo mês de outubro, Octávio Kelly, adormecido há mais de uma década e juiz ciente do protesto da hipoteca do Palácio do Lavradio, retorna do adormecimento para já assumir como Grão-Mestre Geral Adjunto do GOB, pressionando fortemente para a renúncia de seu superior e expondo seu interesse em assumir também o SC33, maior fonte de renda do GOB até a separação.¹³

Essa ameaça leva o SC33, em junho de 1927, a romper relações com o GOB e convidar as lojas adeptas do REAA a fazerem o mesmo, formando Grandes Lojas, já que, por conta de irregularidades de prática do GOB, o território brasileiro estaria maçonicamente desocupado.¹⁴

Conforme as atas do SC33 indicam, Mário Behring, então Soberano Grande Comendador do SC33, não tomou essa decisão sozinho, nem de modo arbitrário. E também não o fez ocultamente, indo à sessão do Conselho Geral da Ordem do GOB, presidida por Octávio Kelly, discursar sobre os fatos e a decisão tomada. Kelly teceu agradecimentos e declarou seu respeito a Behring e demais membros efetivos, declarando esperar que a constituinte aprovasse a soberania do SC33 para que, em breve, o mesmo retomasse as relações com o GOB.¹⁵

Contudo, as ações de Kelly, já no dia seguinte, foram opostas ao seu discurso. Por decreto, cancelou a reforma da constituição e, tomando posse em definitivo como Grão-Mestre Geral, em 24/06/1927, já em seu discurso arvorou-se do direito de ser, também, Soberano Grande

⁹ GOB. *Boletim Oficial*, Ano 42, Número 4, abril de 1917, p. 313.

¹⁰ COMPTE-RENDU de la III Conférence Internationale des Suprêmes Conseils du 33e. Degré. Lausanne: Imprimerie Jordan, Blanc et Fr. Noverraz, 1922, p. 101-106.

¹¹ GOB. *Boletim Oficial*, Ano 50, Números 7 e 8, julho e agosto de 1925, p. 293.

¹² GOB. *Boletim Oficial*, Ano 50, Números 7 e 8, julho e agosto de 1925, p. 304.

¹³ GOB. *Boletim Oficial*, Ano 52, Número 2, fevereiro de 1927, p. 114.

¹⁴ SUPREMO CONSELHO DO BRASIL. *Astréa*. Ano 1, Números 7 e 8, julho e agosto de 1927, p. 176.

¹⁵ GOB. *Boletim Oficial*, Ano 52, Números 6-8, junho-agosto de 1927, p. 395-397.

Comendador. Passaria todo o mês de julho daquele ano tentando reunir um grupo de irmãos investidos no grau 33, a troca de isenções vitalícias de taxas, para, em agosto, criar um novo Supremo Conselho, que ele declararia como “reconstituído”.¹⁶

Com os dois Supremos Conselhos declarando-se os legítimos de Montezuma, a questão foi avaliada pela Comissão de Verificação de Poderes da Conferência Mundial de Supremos Conselhos, ocorrida em Paris, em maio de 1929. Tendo o SC33 comprovado a linha sucessória entre Montezuma e Behring; e o Supremo Conselho de Kelly não tendo condições de comprovar esse elo, visto não ter recebido de Behring a sucessão (então vivo e ativo em seu posto), bem como cometendo a irregularidade de ter, como Soberano Grande Comendador, o Grão-Mestre Geral do GOB; a comissão, presidida pelo Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho da Bélgica, o qual concedeu a carta a Montezuma, decidiu a favor do SC33 (Behring) e contrário ao Supremo Conselho de Kelly, que hoje é conhecido como Supremo Conselho de São Cristóvão, então declarado irregular de origem e também de prática, somente alcançando independência do GOB em 1951.¹⁷

Assim, as Grandes Lojas brasileiras, conforme as regras já citadas, nasceram de modo regular, não especificamente pelo apoio do SC33, mas pela irregularidade do GOB ter tornado o território brasileiro maçonicamente desocupado, o que permitiu, conforme as regras de regularidade de origem convencionadas pelo *mainstream* maçônico mundial, com que “três ou mais lojas regularmente constituídas” fundassem novas potências simbólicas nos diferentes estados brasileiros.

5. Dos atuais Supremos Conselhos do REAA no Brasil

Conforme breve descrição histórica, documentalmente comprovada, o SC33 ou Supremo Conselho de Behring, ou ainda, Supremo Conselho de Jacarepaguá, cujo nome oficial é “Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil”, é o Supremo Conselho de Montezuma, que, em 1829, tornou-se portador de patente do Supremo Conselho da Bélgica; este último que surgiu, em 1817, a partir do Supremo Conselho da França; o qual, por sua vez, surgiu, em 1804, a partir do Supremo Conselho “Mãe do Mundo”. Assim, tem-se sua indiscutível regularidade de origem. Não por acaso, o SC33, por diversas vezes, compõe a comissão de verificação de supremos conselhos das conferências mundiais.

Conforme as leis do REAA, contidas na Constituição de 1786 e ratificadas nas conferências mundiais de supremos conselhos, não há possibilidade de existência de outro Supremo Conselho no território brasileiro, a não ser que o SC33 cometa irregularidades e seja denunciado por outros Supremos Conselhos estrangeiros, que declararão o território brasileiro desocupado.

Nesse caso hipotético, um ou mais Supremos Conselhos estrangeiros poderão se reunir para fundar um novo Supremo Conselho, formado por grandes inspetores gerais remanescentes do SC33 que se comprometerem com os princípios de regularidade. Não seria possível, nesse caso ou em qualquer outro, o reconhecimento de Supremo(s) Conselho(s) criado(s) anteriormente no país, de modo irregular, enquanto existia um regular ocupando o território.

Assim, aquele Supremo Conselho formado por Octávio Kelly, em 01/08/1927, atualmente conhecido como “de São Cristóvão”, não preenche e nem preencherá os requisitos de regularidade de origem. Do mesmo modo, todos os outros Supremos Conselhos do REAA existentes no Brasil

¹⁶ GOB. *Boletim Oficial*, Ano 52, Números 6-8, junho-agosto de 1927, p. 412-414.

¹⁷ SUPREMO CONSELHO DE FRANÇA. *Compte-rendu da IV Conferência Internacional de Supremos Conselhos*. Paris, 1929, p. 12-13.

não podem ser considerados como regulares de origem, pelas leis do REAA, dos Supremos Conselhos regulares e de suas conferências mundiais.

Segue alguns desses outros Supremos Conselhos do REAA existentes no Brasil, formados principalmente por irmãos de Grandes Orientes da COMAB e que se reúnem na “Excelsa Congregação dos Supremos Conselhos do REAA do Brasil”, fundada em 1978, com o apoio da COMAB:

- Supremo Conselho do Rio Grande do Sul
- Supremo Conselho do Rio Grande do Norte
- Supremo Conselho de São Paulo
- Supremo Conselho de Santa Catarina
- Supremo Conselho de Minas Gerais
- Supremo Conselho do Paraná
- Supremo Conselho do Mato Grosso
- Supremo Conselho do Maranhão
- Supremo Conselho do Ceará

6. Das relações espúrias

Esses Supremos Conselhos estaduais do REAA, enfrentando as barreiras internacionais da irregularidade, optaram por firmar tratados e criar ou aderir a confederações e associações com outros supremos conselhos irregulares de outros países, formados por maçons de potências simbólicas irregulares, em alguns casos, inclusive, ateus e mulheres (vide Anexo 1).¹⁸ Esse mesmo caminho já havia sido percorrido anteriormente por alguns Grandes Orientes da COMAB, que firmaram tratados com potências consideradas espúrias, como o Grande Oriente Lusitano e o Grande Oriente de França, rompendo-os posteriormente para não prejudicar a intervisitação com as demais potências regulares brasileiras.

Como exemplo dessas práticas no âmbito dos Supremos Conselhos, houve a criação da Confederação Pan-Americana dos Supremos Conselhos do Rito Escocês Antigo e Aceito, formado pelos Supremos Conselhos estaduais brasileiros e por Supremos Conselhos espúrios da Bolívia, Colômbia, El Salvador, Equador, Haiti, México, Paraguai, Texas e Venezuela.¹⁹

Posteriormente, por pressão dos Grão-Mestres dos respectivos Grandes Orientes da COMAB, cientes de que os outros Supremos Conselhos dessa confederação Pan-Americana “mantém relações com Maçonarias Mistas e Femininas”, alguns dos Supremos Conselhos estaduais se desligaram, permanecendo nessa confederação os Supremos Conselhos do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais, de São Paulo, do Maranhão e do Rio Grande do Norte.²⁰ Esse é um forte indício da plena ciência do princípio de irregularidade por contaminação entre os altos dirigentes da COMAB.

Outra associação que esses Supremos Conselhos estaduais ingressaram, foi a *Alliance Internationale Maçonnique Ecossaise*, criada em 2012 (vide Anexo 2), e composta por Supremos Conselhos estrangeiros espúrios, formados por maçons de potências simbólicas irregulares da França, Bélgica, Colômbia, Haiti, Hungria, Paraguai, Grécia, Equador, Sérvia, Filipinas, El

¹⁸ Tratado entre Supremo Conselho de MG e Supremo Conselho da França, ligado à GLdF, irregular.

¹⁹ Disponível em: <http://scmg.org.br/Hist%C3%B3ria+da+Confedera%C3%A7%C3%A3o+Pan-Americana+dos+Supremo+Conselhos+do+REAA/id/28>

²⁰ Disponível em: <http://www.scmg.org.br/Hist%C3%B3ria+da+Confedera%C3%A7%C3%A3o+Pan-Americana+dos+Supremo+Conselhos+do+REAA/id/28>

Salvador, Venezuela, Marrocos, Gabão, Camarão, Canadá, Itália, Espanha, Portugal, Romênia e Rússia, muitas das quais participantes da CLIPSAS²¹ e da IMUC²², que reúnem exclusivamente potências mistas e agnósticas.²³

7. Da linha de autoridade

Como já referido, grandes corpos do simbolismo e dos altos graus coexistem em um mesmo território, tendo membros em comum, sendo que todos os membros dos altos graus pertencem ao simbolismo. Isso gera o que pode ser chamado de linha de autoridade, a qual é reconhecida pelos próprios grandes corpos.

Dentre vários exemplos, segue o da Grande Loja do Colorado, ao afirmar que “todos os Supremos Conselhos e seus órgãos subordinados reconhecem a supremacia das Grandes Lojas Simbólicas”.²⁴ Textos similares são encontrados em vários sites dos Vales e Orientes²⁵ dos Supremos Conselhos do REAA dos EUA, que publicaram juntos uma declaração de princípios, na qual afirmam que “cada um de nossos membros são e devem permanecer membros regulares em uma Loja existente dentro de uma Grande Loja reconhecida”.²⁶

Esse entendimento também é coerente com a declaração de princípios de regularidade aprovada na Conferência Mundial de Supremos Conselhos de 1990, ocorrida na Cidade do México, que indica, dentre outros, que a regularidade do simbolismo é impactante na regularidade dos Altos Graus.²⁷

8. Da irregularidade por contaminação

A irregularidade por contaminação é um princípio com larga jurisprudência na história maçônica, inclusive recente, no qual um grande corpo regular de origem e de prática, ao se relacionar com um grande corpo irregular, torna-se irregular. Esse foi o caso da Grande Loja de França, então regular, que perdeu o reconhecimento do *mainstream* maçônico internacional, em 1964, ao firmar um tratado com o Grande Oriente de França, considerado irregular.²⁸

Similarmente, observado o princípio de que os Altos Graus devem ser compostos apenas por maçons regulares no simbolismo e que a irregularidade no simbolismo gera irregularidade nos altos graus: a partir do momento em que um Supremo Conselho, mesmo que formado por maçons regulares do simbolismo, firma tratados e relaciona-se maçonicamente com Supremos Conselhos formados por maçons nitidamente irregulares (maçonaria mista e agnóstica), caracteriza-se aí uma grave irregularidade, que, seguindo o mesmo princípio, contamina a potência simbólica. Isso porque reconhecimento pressupõe regularidade e, nesse sentido, um corpo maçônico que reconhece um corpo maçônico contendo mulheres e ateus como corpo regular e mantém relações maçônicas com este, é considerado irregular.

²¹ *Centre de Liaison et d'Information des Puissances maçonniques Signataires de l'Appel de Strasbourg.*

²² *International Masonic Union Catena.*

²³ AIME. *Traité d'Alliance*. Naples: VII Reunion Internationale des Suprêmes Conseils, 2012.

²⁴ Disponível em: <https://grandlodgeofcolorado.org/family-of-freemasonry/>

²⁵ E.g.: srjax.com/what-is-aasr & aasrnyc.org/about-us & valleyofspringfield.org/about-us

²⁶ Disponível em: <https://scottishrite.org/blog/2022/05/02/statement-of-principles/>

²⁷ ISMAIL, K. *Order out of Chaos: : Decoding the Scottish Rite*. Seattle: KDP, 2022.

²⁸ LIGOU, D. *History of Freemasons in France*. Vol. II. Toulouse: Privat, 2000.

Por essa razão, pode-se compreender que os Supremos Conselhos estaduais do REAA no Brasil, além da já conhecida e irremediável irregularidade de origem conforme as leis do rito, estão irregulares na prática por contaminação.

Um exemplo histórico que bem ilustra esse princípio de irregularidade por contaminação e o papel das Grandes Lojas enquanto guardiãs da plena regularidade maçônica é o famoso caso do Supremo Conselho de Cerneau, irregular de origem e que se relacionava com outros Supremos Conselhos irregulares. Formado por maçons de Grandes Lojas regulares dos EUA, estas tiveram que proibir a filiação de seus membros ao Supremo Conselho de Cerneau, sob pena de expulsão, para que a irregularidade deste não as contaminasse.

As primeiras Grandes Lojas norte-americanas a declarar as irregularidades de origem e de prática por contaminação do Supremo Conselho de Cerneau foram: New York, Ohio, Utah, California, District of Columbia, North Dakota, Kentucky, Florida, New Jersey, Alabama, Connecticut, Idaho, Minnesota, Oregon, Vermont Massachusetts, Iowa, Pennsylvania, Nebraska, South Dakota, Maryland, New Hampshire, Tennessee, Colorado, Georgia, Louisiana, North Carolina, South Carolina, e Maine.²⁹ Conforme De Hoyos e Morris, o caso de Cerneau serviu para que as “*Grandes lojas comesçassem a afirmar sua autoridade como os árbitros finais da regularidade maçônica*”.³⁰

Desde então, as Grandes Lojas dos EUA têm se dedicado ao tema, investigando e alertando, por meio da Comissão de Informação para Reconhecimento da Conferência de Grão-Mestres dos Maçons na América do Norte – COGMNA, sobre Supremos Conselhos irregulares no território daquele país, bem como as relações de conflito entre potências simbólicas e Supremos Conselhos, como seus relatórios indicam.³¹

Assim, também se compreende que, a partir do momento que uma Grande Loja ou Grande Oriente regular firma tratados e relaciona-se com um Supremo Conselho irregular de origem e/ou de prática, essa potência simbólica também cai em irregularidade, podendo levar à perda de reconhecimento das regulares.

9. Dos tratados entre Potências Simbólicas e de Altos Graus

Entende-se por tratados quaisquer acordos firmados entre duas organizações independentes que tenham paridade, ou seja, igualdade em suas naturezas e atuações. Assim sendo, similar aos estados soberanos que firmam tratados entre si, o mesmo ocorre na esfera maçônica, entre potências simbólicas ou entre Supremos Conselhos.

Como exemplo, tem-se a Grande Loja Unida da Inglaterra, além de outras, nas quais, nem um Supremo Conselho nem qualquer outro tipo de organização maçônica não-simbólica é formalmente reconhecida, apenas não havendo proibição do ingresso de seus membros nessas organizações.³² Nesses casos, essas Grandes Lojas resguardam seu direito de veto, como no caso de desvio dos princípios maçônicos ou de aceitação ou relação com organismos e maçons irregulares, por exemplo.

²⁹ HOMAN, W. *The Scottish Rite and the Cerneau Wrong: Grand Lodges and Supreme Councils Throughout the World Declare Cerneauism Illegitimate, Clandestine and Spurious*. New York: 1907, p.4.

³⁰ DE HOYOS, A.; MORRIS, B. *Cerneauism & Anti-masonry: Two Plaques of 19th-Century Masonry*. Disponível em: <https://scottishrite.org/blog/about/media-publications/journal/article/cerneauism-anti-masonry-two-plagues-of-19th-century-masonry/>

³¹ COGMNA. *Reports of the Commission on Information for Recognition – 2004-2019*. Dousman, 2019.

³² BOGDAN, H.; SNOEK, J. A. M. *Handbook of Freemasonry*. Amsterdam: Brill, 2014, p. 378–386

Contudo, o aspecto histórico da prática irregular de uma maçonaria mista no Brasil, em que uma potência simbólica mantinha um Supremo Conselho sob seu governo, levou ao surgimento, quando da emancipação deste, do estranho mecanismo de tratados entre desiguais, não pares, incluindo, em alguns casos, uma reciprocidade de sanções que fere o princípio de regularidade da soberania, autonomia e independência, pelo qual as potências simbólicas devem se pautar.

O que é prática comum, condizente com o exposto no item 7 deste relatório, quanto a autoridade exercida por uma potência simbólica enquanto competência maior sobre uma jurisdição maçônica, é a emissão de declarações unilaterais de não-objeção para que uma instituição maçônica não-simbólica (e.g.: Shriners, Supremo Conselho, etc.) atue em sua jurisdição.

10. Parecer

Esta comissão, pelas questões históricas e princípios legais maçônicos aqui expostos, por unanimidade, apresenta parecer **DESFAVORÁVEL** à manutenção de tratados entre as Grandes Lojas brasileiras e Grandes Orientes que mantenham tratados com Supremos Conselhos do REAA irregulares de origem e/ou prática, sugerindo aos Sereníssimos Grão-Mestres que, enquanto árbitros finais da regularidade maçônica, proponham prazos exequíveis para que os Grandes Orientes que se enquadrem nesses casos e que são reconhecidos ou pleiteiam reconhecimento, possam ajustar suas condutas, rompendo essas relações formais (tratados) que levam à irregularidade por contaminação.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2022.

Kennyo Mahmud Ismail (GLMDF)

Cristiano Oliveira da Silva (GLEPA)

Izautonio da Silva Machado Junior (GLOMARON)

Luiz Filipi Batista Cardozo (GLOMAM)

ANEXO 1



1804

SUPRÊME CONSEIL DE FRANCE

DES SOUVERAINS GRANDS INSPECTEURS GÉNÉRAUX DU 33° ET DERNIER DEGRÉ DU RITE ÉCOSAIS ANCIEN ET ACCEPTÉ
SOUS LA VOÛTE CÉLESTE PAR 48 DEGRÉS 50 MINUTES 14 SECONDES DE LATITUDE NORD
ZÉNITH DE PARIS

Le Suprême Conseil de France, en sa qualité de Secrétaire permanent du groupe des Suprêmes Conseil réguliers, atteste que, lors de la Réunion Internationale du 13 Oct. 2012 qui s'est tenue à *Staples*, le Suprême Conseil *Para a Rep. Fed. do Brasil* a été coopté à l'unanimité des Suprêmes Conseils présents afin de consacrer et fortifier les liens de fraternité naturels qui unissent les Maçons de Rite Écossais Ancien et Accepté.

En tant que gardien, conservateur et protecteur du Rite dans sa Juridiction comme toutes les Puissances maçonniques du groupe, dans le cadre de sa souveraineté et de son indépendance, ce Suprême Conseil promet de maintenir le Rite Écossais Ancien et Accepté dans sa pureté originelle et à promouvoir les valeurs traditionnelles de l'Écossisme.

À cet effet, le Suprême Conseil *Para a Rep. Fed. do Brasil* s'engage à respecter, observer et faire respecter les points suivants :

L'observance des Règlements et Constitutions de 1762, les Grandes Constitutions de 1786, la Déclaration de Principes du Convent de Lausanne de 1875, ainsi que les résolutions des Réunions Internationales de Paris (1996), Gand (1998), Athènes (2001), Belgrade (2004), Libreville (2006) et Sao Paulo (2008);
La devise *Deus meumque Jus* de tous les Suprêmes Conseils réguliers et celle du Rite Écossais Ancien et Accepté *Ordo ab Chao*;

La reconnaissance d'un Principe créateur sous la dénomination de Grand Architecte de l'Univers;

L'ouverture et la fermeture des Travaux rituels sous l'invocation et la glorification du Grand Architecte de l'Univers;

Le respect de la démarche initiatique et de la progression par degrés successifs, la préservation et la conservation des rituels, expression orale et gestuelle du Rite, et leur parfaite exécution du 1^{er} au 33^e degré;

L'adhésion au principe de la non mixité conformément aux Anciens Devoirs;

Le caractère ouvert et adogmatique de la spiritualité du Rite Écossais Ancien et Accepté.

Il s'engage à communiquer à l'ensemble des Suprêmes Conseils du groupe toute information sur ses activités, à transmettre ses publications et à informer le groupe des modifications à sa législation et à ses Règlements Généraux qui pourraient être adoptées.

Il s'engage également à apporter son conseil et son soutien à toute situation et/ou décision de nature à mettre en jeu les pratiques de la régularité et à participer, coopérer et intervenir le cas échéant dans la vie internationale de l'Écossisme au moyen de toute contribution appropriée, dans le but de soutenir et diffuser le Rite Écossais Ancien et Accepté de par le monde.

Il s'oblige enfin à désigner et à transmettre à l'approbation des autres Suprêmes Conseils ses représentants chargés d'assurer la bonne continuité des liens qui s'établissent entre les Puissances souveraines membres du groupe.

Signé et promulgué au Zénith de *Paris*
13^{ème} jour du mois de *Octobre*

le 13 Octobre 2012 de l'Ère Vulgaire correspondant au
de l'année de Vraie Lumière 6012

Pour le Suprême Conseil de France

Pour le Suprême Conseil de *Minas Gerais*

LE SOUVERAIN GRAND COMMANDEUR

LE SOUVERAIN GRAND COMMANDEUR

Jacques Bon



LE GRAND CHANCELIER
Georges BOUSQUET

#

Georges BOUSQUET



LE GRAND GARDE DES SCEAUX ET TIMBRES

#

NTS



Wagner Colombarelli



LE GRAND CHANCELIER

Emanuel Torres Freyre



LE GRAND GARDE DES SCEAUX ET TIMBRES

Sebastião Cardoso



Sebastião Cardoso



ANEXO 2

**Alliance Internationale Maçonnique
Ecossaise
A.:I.:M.:E.:**

Traité d'Alliance

**VII^e Reunion Internationale des Suprêmes Conseils
De Rite Ecossais Ancien et Accepté
Naples - Octobre 2012**

RESOLUTIONS ADOPTÉES LORS DE LA VII^e REUNION INTERNATIONALE des SUPRÊMES CONSEILS de RITE ECOSSAIS ANCIEN et ACCEPTÉ NAPLES 2012.

PRÉAMBULE.

Les signataires du présent Traité d'Alliance ont souhaité réitérer leur attachement aux valeurs écossaises qui les ont rassemblés. Elles ont pour objet de promouvoir le développement des hommes qui ont fait le choix de poursuivre le chemin spirituel au sein de l'Ordre Ecossais.

Ils souhaitent voir ainsi concrétiser au sein d'une association scellée par ce Traité les principes fixant les principes et les critères de régularité de la pratique du Rite Ecossais Ancien et Accepté consacrés par les résolutions prises notamment au cours des 5 dernières réunions internationales suivantes, tenues successivement à Gand (1998), Athènes (2001), Belgrade (2004), Libreville (2006) et Sao Paulo (2008) et auxquelles adhèrent actuellement les Suprêmes Conseils du Rite Ecossais Ancien et Accepté par le monde.

TRAITÉ d'ALLIANCE

Les Suprêmes Conseils du Rite Ecossais Ancien et Accepté adhérant au présent Traité constituent une Alliance qui prend le nom d'**Alliance Internationale Maçonnique Ecossaise (A.:I.:M.:E.:)**.

Article 1 : Objet

Cette Alliance a pour objet

1°) De travailler avec un parfait accord et sans relâche au but unique et éminemment philosophique, moral et philanthropique de l'Ordre.

2°) De maintenir les principes et la doctrine de l'Ordre dans toute leur pureté, de les propager, défendre, respecter et faire respecter en tout temps et en tout lieu ;

3°) De maintenir, observer, respecter, défendre, faire observer et respecter les Grandes Constitutions, lois, statuts et règlements fondamentaux de l'Ordre ;

4°) D'agir dans le monde, de pratiquer la bienfaisance et la justice et de travailler sans relâche au progrès et au bonheur de l'humanité dans l'esprit de la Charte d'Ethique ci- annexée.

5°) De favoriser l'échange et l'information au sein de nos juridictions respectives.

6°) De reconnaître réciproquement les maçons écossais de nos juridictions respectives en leurs grades et qualités.

7°) D'oeuvrer au rapprochement des Suprêmes Conseils signataires dans un esprit de tolérance, d'ouverture, d'union et de fraternité.

Article 2 : Critères de Régularité.

Les signataires du présent traité se sont engagés à pratiquer le Rite Ecossais Ancien et Accepté dans sa plus pure Tradition et donc à respecter les 7 critères de régularité suivants :

- 1) L'invocation et la glorification du Grand Architecte de l'Univers
- 2) La présence du Volume de la Loi Sacrée ouvert sur l'autel des Serments, ce livre étant la Bible par référence aux rituels.
- 3) La référence aux textes fondateurs (Constitutions et Règlements de 1762 et les Grandes Constitutions de 1786) tels qu'adoptés par tous les Suprêmes Conseils du Monde
- 4) L'usage des devises « Ordo ab Chao » et « Deus Meumque Jus »
- 5) le respect de la démarche initiatique et sa progressivité
- 6) L'obligation de non mixité.
- 7) Le caractère ouvert et adogmatique de leur spiritualité. *du Rite*

Article 3 : De la Progression initiatique.

Les Suprêmes Conseils signataires rappellent que l'œuvre du Rite consiste à forger les caractères, à consolider les personnalités et à motiver les consciences. Ils s'engagent également à respecter la progression initiatique du Rite sur base de ce qui suit :

1. *La démarche initiatique est une recherche spirituelle qui se fonde sur la proclamation par le Rite de l'existence d'un Principe dit Supérieur ou Créateur, connu sous le nom de Grand Architecte de l'Univers.*
2. *La recherche de la vérité ne peut être soumise à aucune limite et à aucune contrainte dogmatique, ce qui implique le droit et le devoir, pour chaque membre du Rite, d'interpréter le concept du Grand Architecte de l'Univers et les symboles selon sa conscience.*
3. *La démarche initiatique est conçue et pratiquée dans le respect constant des valeurs de la pure et authentique Tradition du Rite. Chaque étape du parcours initiatique doit permettre de découvrir la filiation de la Tradition grâce à l'interprétation des légendes thématiques et des symboles.*
4. *La démarche initiatique ne peut exister et l'initiation ne peut être validée que s'il y est procédé par un initiateur reconnu par une autorité rectrice, celle d'un Suprême Conseil.*
5. *Le respect de la démarche initiatique entraîne la nécessité :*
 - de veiller à la préservation et à la conservation des rituels sur la base des principes fondamentaux et des sources authentiques du Rite, dans le respect de ses traditions et usages et du pouvoir souverain de chaque Suprême Conseil d'y apporter les adaptations les mieux appropriées à cette fin, l'unité du Rite ne pouvant se confondre avec l'uniformité mais exigeant une homogénéité;
 - d'une parfaite exécution des rituels, véhicules du corpus symbolique et légendaire du Rite et qui confèrent à l'initiation sa valeur spirituelle ;
 - d'une participation active de l'adepte aux rituels afin qu'il vive personnellement et intensément chaque étape de cette démarche.

6. *La démarche initiatique est un lent processus de construction personnelle et collective de l'adepte par l'assimilation progressive de l'enseignement de chaque degré du Rite.*
7. *La démarche initiatique doit, en conséquence, être organisée dans la durée, de manière progressive et selon un rythme approprié, en sanctionnant le respect de certaines étapes par une appréciation de l'aptitude de l'adepte à être admis à un degré supérieur, en fonction de son évolution spirituelle et morale.*
8. *Cette progression sera marquée dans sa durée par les nécessaires étapes successives : degrés de perfectionnement, degrés capitulaires, degrés de l'Aréopage, et chacun des trois derniers degrés. Ces étapes comporteront au moins une initiation spécifique pour chacune d'entre elles.*
9. *La démarche initiatique spirituelle du Rite interdit toute polémique en matière politique ou religieuse.*

Article 4 : De l'indépendance des Suprêmes Conseils au sein de leur juridiction.

Les Suprêmes Conseils signataires s'engagent à respecter la souveraineté, l'indépendance et la sensibilité des Suprêmes Conseils tant dans leur organisation au sein de leur juridiction qu'en ce qui concerne les relations nationales spécifiques avec les Obédiences que chaque Suprême Conseil entretient en fonction de leurs particularités.

Article 5 : Des dispositions pratiques

Les règles de fonctionnement de l'AIME sont spécifiées au sein d'un Règlement ci-annexé.

Fait à Naples, le 13 octobre 2012

Les Suprêmes Conseils Signataires :

Pour le **Suprême Conseil de France** :

Le Très Illustre Frère Claude COLLIN – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil de Belgique**

Le Très Illustre Frère Jacques MATHIEU – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil de Colombie**

Le Très Illustre Frère Jaime Lopez Maya – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil d'Haïti**

Le Très Illustre Frère Ronald Décembre – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil de Hongrie**

Le Très Illustre Frère Akos Ditroi – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil du Paraguay**

Pour le Suprême Conseil du Paraguay : le Très Illustre Frère Hubert GREVEN – Très Puissant Souverain Grand Commandeur d'Honneur.

Pour le **Suprême Conseil de Grèce**

Le Très Illustre Frère Ioannis VASSILIOU – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil de Minas Gerais**

Le Très Illustre Frère Wagner COLOMBAROLLI.

Pour le **Suprême Conseil de Pernambuco**

Pour Le Très Illustre Frère Fernando de Albuquerque Mello – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

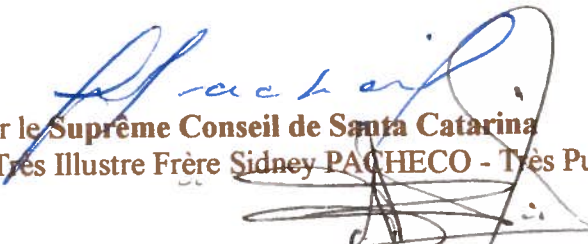
Le Très Illustre Frère José de Anchieta Fernandes

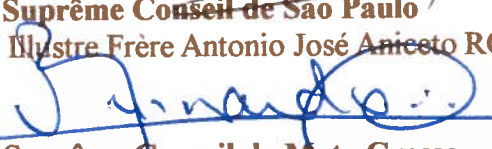
Pour le **Suprême Conseil de Rio Grande do Norte**

Le Très Illustre Frère José de Anchieta Fernandes

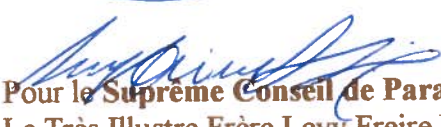
Pour le **Suprême Conseil de Rio Grande do Sul**

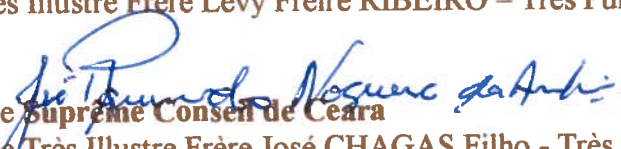
Le Très Illustre Frère Henrique Eduardo PRATTI


Pour le **Suprême Conseil de Santa Catarina**
Le Très Illustre Frère Sidney PACHECO - Très Puissant Souverain Grand Commandeur

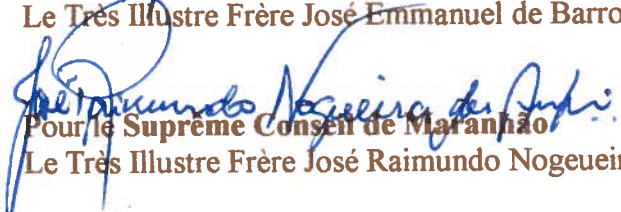

Pour le **Suprême Conseil de Sao Paulo**
Le Très Illustre Frère Antonio José Aniceto ROSSI - Très Puissant Souverain Grand Commandeur


Pour le **Suprême Conseil de Mato Grosso**
Le Très Illustre Frère Vanderlei BUSNARDO

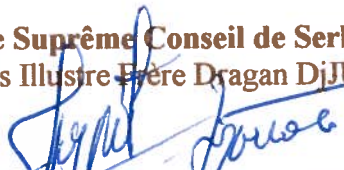

Pour le **Suprême Conseil de Paraíba**
Le Très Illustre Frère Levy Freire RIBEIRO - Très Puissant Souverain Grand Commandeur

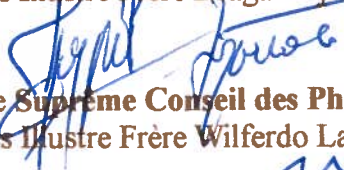

Pour le **Suprême Conseil de Ceará**
Pour le Très Illustre Frère José CHAGAS Filho - Très Puissant Souverain Grand Commandeur
Le Très Illustre Frère José Raimundo Nogueira Dos Anjos


Pour le **Suprême Conseil de Paraná**
Le Très Illustre Frère José Emmanuel de Barros Cotta


Pour le **Suprême Conseil de Maranhão**
Le Très Illustre Frère José Raimundo Nogueira Dos Anjos

Pour le **Suprême Conseil de la République de l'Equateur**
Le Très Illustre Frère Jaime E Egas DAZA - Très Puissant Souverain Grand Commandeur


Pour le **Suprême Conseil de Serbie**
Le Très Illustre Frère Dragan DJURIC - Très Puissant Souverain Grand Commandeur


Pour le **Suprême Conseil des Philippines**
Le Très Illustre Frère Wilferdo Lalimarmo - Très Puissant Souverain Grand Commandeur


Pour le **Suprême Conseil de la République de El Salvador**
Le Très Illustre Frère Efraim Alfredo Segura - Très Puissant Souverain Grand Commandeur


Pour le **Suprême Conseil du Venezuela**
Le Très Illustre Frère Luis Figueroa Vasquez - Très Puissant Souverain Grand Commandeur *AD VITAM*
Firma Paulo Orlando G.

Pour le **Suprême Conseil du Maroc**

Le Très Illustre Frère Abdelghani Tabet – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil du Gabon**

Le Très Illustre Frère Richard Auguste ONOVIET – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil du Cameroun**

Le Très Illustre Frère Marcel DOBILL – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil du Canada**

Le Très Illustre Frère Georges APELIAN – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil Unifié du Liban**

Le Très Illustre Frère Daher DIB – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil de l'Afrique de l'Ouest**

Le Très Illustre Frère Messan ACOUETÉY – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil d'Italie**

Le Très Illustre Frère Fulvio Di TRAPANI – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil d'Espagne**

Le Très Illustre Frère Antonio Marquez FERNANDEZ – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil du Portugal**

Le Très Illustre Frère José Albino Prudencio – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil des Pays Tchèques**

Le Très Illustre Frère Dimitri Kadrnozka – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil de Roumanie**

Le Très Illustre Frère Dan ROMAN – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil de la Fédération de Russie**

Le Très Illustre Frère Vladimir LOPUKHIN – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil du Benin**

Le Très Illustre Frère Sedozan Jean Claude APITHY – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Pour le **Suprême Conseil de Santa Cruz - Bolivie**

Le Très Illustre Frère Tonchi Eterovic NIGOEVIC – Très Puissant Souverain Grand Commandeur

Annexe

Règlement d'Ordre Intérieur

Article 1 : Des membres.

§ 1 Des membres fondateurs.

Sont membres fondateurs les signataires du Traite d'Alliance de Naples du 13 octobre 2013.

§2 Des membres

a) L'affiliation de nouvelles juridictions au sein de l'AIME se fait par vote lors des séances plénières de l'AIME.

b) Le vote est précédé par le rapport de la Commission d'Affiliation spécialement constituée à cet effet conformément à l'Article 4 du présent règlement.

c) L'affiliation requiert l'unanimité.

d) Conformément aux Grandes Constitutions de 1762 et 1786, un seul Suprême Conseil sera reconnu par état.

§3 : Des désaffiliations, suspensions ou radiations.

a) Une juridiction perd la qualité de membre si elle ne suit plus les principes, critères de régularité ou résolutions du Traité d'Alliance.

b) En cas de conflit entre juridictions, la suspension ou la radiation peut être prononcée par la Séance plénière après que la procédure prévue à l'Article 2 §2 ait été appliquée.

Article 2 : Compétence.

§1 Conformément au Traite d'Union, chaque Suprême Conseil membre est souverain au sein de sa propre juridiction. L'AIME s'interdit toute ingérence dans les problèmes au sein d'une juridiction membre.

§2 En cas de conflit entre juridictions membres, la Commission de Conciliation et de Médiation composée suivant l'Article 4, après avoir entendu s'il échet un rapport de la confédération continentale correspondante, fera rapport à l'assemblée plénière qui statuera selon les modalités prévues à l'Article 3.

Article 3 : Des votes.

§1 : Toute décision de l'AIME se fait au cours des séances plénières rassemblant les Suprêmes Conseils membres.

§2 : Le vote se fait après avoir entendu éventuellement les Commissions qui auraient été mandatées pour éclairer l'Assemblée plénière.

§3 : Le vote se fait à main levée.

§4 : Hormis les cas prévus par ailleurs (Articles 1 §2c) toute résolution est adoptée si le

résultat du vote correspond à 80% des membres. La décision prise à toujours valeur d'unanimité.

§5 : Chaque Suprême Conseil membre ne peut représenter qu'un seul autre Suprême Conseil membre et ne recevoir donc qu'une seule procuration.

Article 4 : Des Commissions.

§1 : L'AIME peut constituer toutes Commissions préparatoires aux décisions qu'elle serait amenée à prendre.

§2 : Toute Commission constituée sera présidée par le Président de la Réunion Internationale en cours et composée du Président de la future, d'un Représentant par continent et d'un représentant du secrétariat permanent.

§3 : A chaque Réunion Internationale, après appel à candidature par le Président les membres des Commissions d'Affiliation et de la Commission de Conciliation et de Médiation seront désignés conformément à l'Article 3 :

§4 : La Commission d'Affiliation est chargée de vérifier que tous les critères de régularité, toutes les dispositions et toutes les résolutions prises par l'AIME sont bien respectées au sein de la juridiction à affilier.

§5 : La Commission de Conciliation et de Médiation est chargée d'enquêter, de tenter de rapprocher les parties et de proposer à la Séance plénière une solution si un conflit survient entre deux juridictions membres de l'AIME.

Article 5 : Du Secrétariat Permanent.

§1 : Un Secrétariat Permanent de Liaison et de coordination entre les juridictions membres est confié au Suprême Conseil de France. Il est spécialement chargé de favoriser et mettre tout en œuvre pour informer les membres de l'AIME de tout problème survenant au sein de l'Association et de toute demande d'affiliation. Il a également pour rôle d'assurer l'exécution des résolutions adoptées par les Suprêmes Conseils signataires.

§2 : Il peut être proposé lors d'une Réunion Internationale selon les règles de vote d'attribuer, à sa demande et sur présentation d'un dossier de compétence, à un autre Suprême Conseil le Secrétariat Permanent.

§3° Les frais de fonctionnement de ce Secrétariat Permanent seront pris en charge par l'ensemble des juridictions membres sur base du nombre respectif de leurs membres.

§4 : Lors de chaque Réunion Internationale un rapport financier sera fourni et le montant de la capitation sera décidé en fonction du budget présenté.

Article 6 : Des Séances plénières.

§1 : Tous les 2 ans, l'ensemble des membres de l'Alliance sera réuni au cours d'une Rencontre Internationale.

§2 : Le lieu et la présidence de la réunion suivante seront déterminés par vote lors de la Séance plénière en cours.

§3 : En cas d'urgence et si 20 % des membres en font la demande dûment motivée au Secrétariat Permanent de liaison, une Séance plénière pourrait être organisée avant le date prévue, à Paris, soit au cours de la Fête des Hauts Grades soit au cours de la Fête de l'Ordre du Suprême Conseil de France.

§4 : La convocation à la réunion plénière détaillera les points à l'ordre du jour sur lesquels seuls les votes seront valables. Toutefois l'Assemblée plénière pourra se prononcer valablement si l'unanimité des membres présents souhaite voir un point ajouté à l'ordre du jour.

Article 7 : Des modifications au présent règlement.

§1 : Toute modification au présent règlement devra être mise à l'ordre du jour de la Séance plénière et fera l'objet d'un vote nécessitant 80% des membres pour être adoptée.